



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU - nº 65 / 2004. Morrinhos, 27 de outubro de 2004.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 236/2004

Define prioridade na realização de estudo sobre a criação de novas Unidades e de novos cursos, no âmbito de atuação da UEG.

A XXXII Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias, Regimentais e considerando:

- As inúmeras solicitações recebidas, sistematicamente, oriundas dos mais diversos municípios goianos, de criação de novos cursos regulares de graduação nas Unidades Universitárias da UEG, bem como de criação de novas Unidades;
- Que em face de não terem sido criados novos cursos ou novas Unidades desde 2001, existe uma pressão muito grande da comunidade goiana em geral para que a UEG e a FUEG dêem respostas efetivas às reivindicações encaminhadas;
- Que o Conselho Estadual de Educação – CEE emitiu o Parecer nº 63/2004, de 13/02/2004, atinente ao Processo nº 23687207, encaminhado à UEG por aquele Órgão através do Ofício Dir nº 098/2004, de 08/03/2004, via do qual foi recomendada à UEG a criação de novos cursos somente após a renovação do credenciamento da Universidade, bem como a regularização dos cursos atuais ofertados quanto ao reconhecimento;
- Que o citado Parecer do CEE ressalta a importância da presença da Universidade nos 50 municípios goianos, mas, no entanto, ressalva os desafios enfrentados pela Instituição em face da expansão e que podem comprometer a regularidade de seu funcionamento e, por consequência, a qualidade dos cursos que oferta, além de enumerar diversos fatores a serem considerados em um estudo de viabilização de criação de novas Unidades e de novos cursos, inclusive no que concerne à garantia da alocação de recursos orçamentários e financeiros que suportem a respectiva criação e manutenção;
- Que existe previsão legal destinação de 3% (três por cento) da receita estadual à Educação Superior e à Ciência e Tecnologia, fazendo com que a UEG passasse a contar, a partir de 2004, com uma previsão orçamentária correspondente a 2% (dois por cento) do Orçamento Estadual e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia com o correspondente a 1% (um por cento);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- Que o percentual orçamentário destinado a UEG tem constituído em previsões e não em execução financeira, em face de ainda não ter sido institucionalizado o repasse sistemático do duodécimo atinente à receita estadual;
- Que a criação de novos cursos e de novas Unidades, além de exigir recursos iniciais para viabilizar a implantação, redundará, inevitavelmente, no aumento dos custos fixos da Instituição vinculados ao aumento da estrutura física de laboratórios, bibliotecas e de recursos humanos necessários (docentes e servidores técnico-administrativos) ao funcionamento, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar prioridade na realização de estudo ou pesquisa técnica sobre a viabilidade de expansão no que concerne à criação de novas Unidades e de novos cursos, no âmbito de atuação da UEG, até março de 2005, através da contratação de empresa especializada.

Art. 2º - Criar uma Comissão que, levando em conta a inserção da Universidade como fator de desenvolvimento humano e social nas diferentes regiões do Estado de Goiás e os resultados da pesquisa mencionada no artigo anterior, elaborar, até maio de 2005, um plano de expansão progressivo e gradativo da UEG, bem como estabelecer os critérios necessários de serem considerados em relação à expansão.

Art. 3º - Os estudos previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução não poderão deixar de levar em consideração os fatores a seguir mencionados:

- I. Os custos de implantação de uma Unidade e de novos cursos, por tipo de curso, bem como da respectiva manutenção;
- II. A capacidade orçamentária e financeira da FUEG e do Governo do Estado para garantir o funcionamento regular dos cursos e Unidades pretendidas;
- III. As regiões prioritárias de desenvolvimento definidas pelo Governo Estadual;
- IV. As vocações profissional e ocupacional da micro e mesorregião;
- V. O quantitativo de alunos matriculados no ensino médio e o número de concluintes do ensino básico nos últimos três anos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- VI. A demanda reprimida local e regional para acesso à educação superior;
- VII. As carências de profissionais em nível de graduação existentes;
- VIII. A capacidade do mercado de trabalho local e regional para absorver os profissionais egressos dos cursos pleiteados;
- IX. A situação do município em termos de atendimento prioritário e a contento às demandas do ensino fundamental e educação infantil;
- X. A existência de corpo docente habilitado (mínimo pós-graduação *lato senso*, e um terço de mestres e doutores) para lecionarem nesses novos cursos pretendidos.
- XI. Em caso de novos cursos, a capacidade física da UnU;
- XII. A previsão de novos cursos ou nova UnU no PPA do Estado.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 5º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Morrinhos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2004.


Prof. José IZECIÁS de Oliveira
Presidente do CsU